

CONTRATO Nº 135/2026

REF. PROCESSO: 2026-BL6DT

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – RILCC, ART. 130 CAPUT E INCISO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA WATSON MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR OPERACIONAL** e pelo **GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECHANICA**, respectivamente os Srs. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e **RÓGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **WATSON MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA**, sediada na Alameda Oceania, 63, Polo Industrial Tamboré, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06543-308, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.191/0001-78, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENATO FERREIRA MONTICELLI**, inscrito no **CPF 276.279.748-95**, **CONSIDERANDO** que a empresa WATSON MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA é representante exclusiva dos fabricantes WATSON-MARLOW ASEPCO CORPORATION., WATSON MARLOW BREDEL B.V. e WATSON-MARLOW LIMITED. para o objeto da presente contratação, conforme Atestados de Exclusividade acostados aos autos do processo; firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2026-BL6DT**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2896, de 11/06/2026, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CESAN – Rev.04**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS SOBRESSALENTES DA MARCA WATSON-MARLOW PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA.**

- 1.2 O(s) bem(ns) deverá(ão) estar de acordo com as especificações da **CESAN** e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e, na omissão ou ausência delas, as Normas Técnicas Internacionais.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos bens ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcrito:
- a) Ato de aprovação e autorização da contratação emitido através da 2896 Reunião da Diretoria da **CESAN**, realizada em 11/06/2026;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 02/04/2026.
- 1.4 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos de bombas, abaixo relacionados:
- TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: BREDEL 10
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: BREDEL 15
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: BREDEL 20
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: BREDEL 25
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: BREDEL 32
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: BREDEL 50
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: APEX 10
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: APEX 15
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: APEX 20
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: APEX 28
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: QDOS 30
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: QDOS 60
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: QDOS 120
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: 621 DF
 - TIPO: BOMBA PERISLTALTICA / MODELO: 521 DF
 - E outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do Contrato.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela **empresa WATSON-MARLON BREDEL IND. COM. DE BOMBAS LTDA** à **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400200205 e 400300324, Centro de Custo nº 1004504100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos bens constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE ÚNICO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo:

- **Fornecimento de Materiais e Peças: R\$ 700.00,00** (setecentos mil reais);
- **Execução de Reparo de Bomba Eletrônica Qdos: R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

3.2 Compõem o objeto do **CONTRATO** os itens apresentados na PROPOSTA anexa.

3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos bens, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas no **CONTRATO**.
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) Fica expressamente estabelecido que o fornecimento acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO DOS BENS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia dos bens e outros, de acordo com os documentos do **CONTRATO**.
- d) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.

3.4 O **CONTRATO** fruto desta aquisição será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado ao subitem 3.1, ou pelo prazo indicado pelo subitem 4.2.

3.5 Os bens serão fornecidos de acordo com a demanda da **CESAN** e sem limitação de quantidade, e serão pagos de acordo com preços unitários apresentados na proposta.

3.6 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.7 Para o fornecimento dos bens, a proponente deverá oferecer uma proposta que seja vantajosa economicamente para a **CESAN** de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**.

3.8 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

3.9 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

- 3.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.

- 4.2 O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** após a assinatura do **CONTRATO**.

4.2.1 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora.

- 4.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**.

- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de até 75 (**setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão e recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**.

- 4.5 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que os bens sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**.

- 4.6 A eventual reprovação dos bens em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

- 4.7 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 147 e seguintes do RILCC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.

- 4.8 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) bem(ns), de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital.

- 4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

- 4.10 Os bens deverão ser entregues na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.

4.10.1 Todos os materiais deverão vir acompanhados do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

- 4.11 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

- 4.12 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 4.13 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com eles.
- 4.14 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 4.15 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 4.16 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:30h. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 4.17 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 4.18 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 4.19 Caso os bens incluídos no fornecimento objeto do contrato sofram acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição dos materiais perdidos ou destruídos, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- 4.20 A **CESAN** receberá o objeto contratual da seguinte forma:
- 4.20.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 4.20.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 4.21 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

- 4.22 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.23 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**, exceto quando autorizado previamente pela **CESAN**.
- 4.23.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.
- 4.24 Em se tratando de equipamentos, ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, preferencialmente na língua portuguesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento dos bens fornecidos será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 As notas fiscais, expressas em reais, deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 Nas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem como marca e o modelo dos bens que estão sendo fornecidos, além das especificações completas, número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos bens.
- 5.4 Dados para faturamento:
- a) CNPJ: 28.151.363/0057-00
 - b) Inscrição Estadual: 081.030.50.9
 - c) Endereço: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 5.5 Os dados contidos nas Notas Fiscais deverão ser iguais aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, as Notas Fiscais não serão aceitas pela **CESAN**, sendo estas devolvidas à transportadora/motorista e os bens não serão recebidos em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 5.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII da Constituição Federal.
- 5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).

- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação das Notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 5.13 Os valores correspondentes às Notas Fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de juros de mora, na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, bem como de multa moratória e correção monetária. Os pagamentos relativos aos acréscimos legais (juros, multa e correção monetária) serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, mediante apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e das Notas Fiscais correspondentes.
- 5.14 O pagamento poderá ser susgado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos bens fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Não cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares que possam, de qualquer forma, causar prejuízo à **CESAN**;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - d) Não entrega dos bens nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - e) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - f) Necessidade de resguardar a **CESAN** de prejuízos decorrentes do inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais relacionados à execução contratual, inclusive para fins de retenção preventiva de créditos eventualmente devidos pela **CESAN**.
- 5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 5.16 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após o período de 01 (um) ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

I = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (200045);

I1 = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Relativo à data limite de apresentação da proposta à CESAN.

- 6.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7. CLÁUSULA SETÍMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CESAN – Rev.04**, com a Lei nº 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da **CESAN**, sujeita-se às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

- 7.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no RILCC – Rev.04, garantida a prévia defesa, a **CESAN** poderá aplicar as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por até 2 (dois) anos.

- 7.3 Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela **CESAN**.

- 7.4 Parágrafo segundo. As sanções previstas nos incisos I a III deste artigo serão aplicadas de forma direta à **CONTRATADA**, não sendo necessária a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da **CESAN**.

- 7.5 Parágrafo terceiro. A sanção prevista no inciso IV, e as dos incisos I a III quando não houver êxito na comunicação direta à **CONTRATADA**, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio eletrônico da **CESAN**.

- 7.6 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente;
 - II Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **CESAN**;
 - III Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V Agir de má-fé na relação contratual;
 - VI Incorrer em inexecução contratual;
 - VII Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - VIII Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IX Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - X Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
 - XI Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos Instrumentos Contratuais;
 - XII Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
 - XIII Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - XIV Causar atraso na execução do objeto;
 - XV Comportar-se de modo inidôneo;
 - XVI Declarar informações falsas;
 - XVII Cometer fraude fiscal;
 - XVIII Falhar na execução do Contrato;
 - XIX Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - b) Não manter sua proposta.
- 7.7 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CESAN**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 7.8 § 1º A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da **CESAN**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 7.9 § 2º A reincidência na sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

7.10 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no RILCC – Rev.04:

- I Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no Instrumento Convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- IV No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Instrumento Convocatório deverá prever a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do Contrato.
- V Nos demais casos de atraso, o Instrumento Convocatório deverá prever a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
- VI No caso de inexecução parcial, o Instrumento Convocatório deverá prever a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
- VII No caso de inexecução com consequente resolução contratual, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- VIII Em decorrência de atrasos na execução do fornecimento, obra ou serviço poderá ser exigida multa de mora, por dia de atraso, em percentuais comuns ao mercado ao que está inserido o objeto, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

7.11 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23, da Lei nº 12.846/2013.

7.12 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão às empresas ou profissionais que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 197 do RILCC – Rev.04.

7.13 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 199 do RILCC – Rev.04.

8 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATADO** através da Divisão de Manutenção da Automação – O-DMA da **CESAN**.

8.2 No ato do recebimento dos bens, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.

8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após, comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.

8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.

- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa à carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.
- 8.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos materiais, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 9.4 Emitir os **PEDIDOS DE COMPRA** junto à **CONTRATADA**.
- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela **CONTRATADA**.
- 9.6 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 141 do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CESAN – Rev.04**;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto contratado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao INSTRUMENTO CONTRATUAL e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.

- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto desta licitação, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 10.7 Executar, a suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
 - a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do bem (ns) fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS

- 11.1 Os bens ofertados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos na fabricação ou utilização de materiais fora da especificação dos produtos, concedida pelo fabricante, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 12.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter os bens à inspeção de qualidade.
- 12.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto contratado.
- 12.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, os bens considerados defeituosos, imprestáveis, ou que, após inspecionados, não venham acompanhados dos laudos de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenham sido danificados no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los, sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- 12.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial dos bens pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento das notas fiscais correspondentes, bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa dos bens inspecionados.

- 12.6 A recusa dos bens pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO**, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.7 Os bens colocados à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificados ou quebrados durante o transporte, recebidos a mais do que foi contratado, etc.) e que não forem recolhidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderão ser devolvidos com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então serem considerados inservíveis.
- 12.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios dos bens não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 12.9 A **CESAN** somente receberá os bens cujas marcas/modelos estejam de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. Os bens que não atenderem à exigência anteriormente mencionada serão devolvidos no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.
- 12.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos Certificados de Garantia, Certificados de órgãos de fiscalização e Manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas neste **CONTRATO**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 13.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**
- 13.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 13.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços dos bens, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESOLUÇÃO

- 15.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CESAN – Rev.04**.

15.2 Constituem motivo para resolução do contrato:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse da **CESAN**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) o atraso nos pagamentos devidos pela **CESAN** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) a não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- p) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- q) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- r) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- s) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- t) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- u) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- v) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

w) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente.

15.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) por resolução pela **CESAN**, por escrito, na forma do edital e/ou contrato, em razão dos fatos dispostos no artigo 188 do RILCC – Rev.04;
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CESAN**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15.4 A resolução do Contrato pela **CESAN** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILCC – Rev.04:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CESAN**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CESAN**;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CESAN**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A Contratada se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.

17.2 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela Contratada em conexão com o Contrato são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.

17.3 A Contratada assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.

17.4 Este Contrato não atribui à Contratada qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.

17.5 A Contratada se compromete a:

- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.
 - b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação.
 - c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
 - d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
 - e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
 - f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
 - g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
 - h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
 - i) Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
 - j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à Contratada.
 - k) Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
 - l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do Contrato. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a Contratada fornecerá à **CESAN** uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a Contratada permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do Contrato até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.
- 17.6 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a Contratada informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao Contrato por uma autoridade competente, exceto quando a Contratada for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 17.7 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a Contratada deverá apresentar à **CESAN** uma declaração conforme ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando modelo da ANPD no

ANEXO C – CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

- 17.8 A Contratada poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a Contratada deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a Contratada permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da Contratada.
- 17.9 A Contratada informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data e hora do incidente;
 - b) Data e hora da ciência do incidente;
 - c) Relação dos tipos de dados afetados;
 - d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
 - f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.
- 17.10 Caso a Contratada não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.
- 17.11 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste Contrato, a **CESAN** poderá resolvê-lo após notificar a Contratada e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

Vitória/ES,

THIAGO JOSE GONCALVES FURTADO
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

ROGER PUZIOL AMARAL
GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECAÂNICA DA CESAN
CPF: 087.954.727.89

RENATO FERREIRA MONTICELLI
REPRESENTANTE CONTRATADA
CPF Nº 276.279.748-95

TESTEMUNHAS

a)

b)